

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO E O CENTRO DE ESTAGIOS - PPM HUMAN RESOURCES LTDA – VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS OU NÃO OBRIGATÓRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°. 11.788/2008.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**, Autarquia Federal, localizada na Rua Manuel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos, Recife - PE, CEP 52171-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.416.174/0001-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Profº. **MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**, portador da carteira de identidade nº. 2.046.539 , expedida pela SSP/PE, e do CPF nº. 514.836.884-53 e de outro, o **CENTRO DE ESTÁGIOS - PPM HUMAN RESOURCES LTDA**, com sede na R ESTELA, nº 96, Conj 61, Bairro de VILA MARIANA, São Paulo/SP, CEP 04.011-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.029.517/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Supervisora de Contratos, Sr.(a) Elis Matos Pereira, portadora da carteira de identidade nº 29753396 SSP/SP e do CPF nº. 337.202.088-00, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, para concessão de estágio em conformidade ao que determina a Lei nº. 11.788/2008 de 25/09/08 e nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão os ESTÁGIOS de estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às concedentes parceiras do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, de interesses curriculares, obrigatórios ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização que complementa o ensino e aprendizado dos mesmos.

Parágrafo único. Não haverá transferência de recursos públicos desta Autarquia para o convenente, bem como é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelas atividades objeto deste convênio.

1 de 5

EMP



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Para a realização de cada estágio, em decorrência deste **CONVÊNIO**, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e com a interveniência do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, nos termos do inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1.1 Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com o representante ou assistente legal, e com a **CONCEDENTE** e **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- 3.1.2 Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as rotinas desenvolvidas;
- 3.1.3 Divulgar, para seus estudantes, as vagas de estágio, programa, critérios e o processo seletivo.
- 3.1.4 Avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;
- 3.1.5 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- 3.1.6 Exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório de atividades;
- 3.1.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 3.1.8 Avaliar por meio de normas e instrumentos de avaliação os estágios de seus ESTAGIÁRIOS;
- 3.1.9 Comunicar à parte **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- 3.1.10 Emitir o certificado após o término do estágio.

3.2 - Compete ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

2 de 5

—ps €MP



- 3.2.1 Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **CONCEDENTE** e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- 3.2.2 Ofertar oportunidades de estágios em CONCEDENTES com instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.2.3 Solicitar que a CONCEDENTE indique um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
- 3.2.4 Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o estabelecido no Art. 9º, inciso IV,da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.
- 3.2.5 Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 3.2.6 No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino, conforme o disposto no parágrafo único desse mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO

4.1 - O estágio não terá vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o caput do Art. 3º da Lei n.º 11.788/2008 de 25/09/08.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO

5.1 - A jornada de atividade em estágio, conforme disposto no Art. 10, *caput*, da Lei n.º 11.788/2008, de 25/09/08, deverá ser definida em comum acordo entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a parte **CONCEDENTE** e o EDUCANDO ou seu representante/assistente legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, conservando compatibilidade com as atividades escolares e observando os limites estabelecidos nos incisos e parágrafos do citado dispositivo legal.

DS



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cumpridos integralmente até o respectivo termo final, os estágios porventura concedidos e em andamento. Devem ser respeitadas as regras de prorrogação previstas no art.57 da Lei 8.666/93.
- 6.2 O presente **CONVÊNIO** poderá ter seu término a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de trinta (30) dias, ficando resguardados os direitos dos EDUCANDOS até o término dos Termos de Compromisso, a não ser que a natureza ou a gravidade da falta cometida, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela UFRPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - Nos termos do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Pernambuco, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** assinam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

EMP



Recife, 14 de outubro de 2021.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

Reitor da UFRPE

Docusigned by:
Eles Matos Perma
D940BDB664314A0...

Elis Matos Pereira Supervisora de Contratos

1.	Fernanda (ristina Ribeiro Sereno 384E193AAC91452
(CPF N°
2.	
	CPF N°